

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 007/2025

PROJETO DE LEI Nº 12/2025 - "ALTERA LEI MUNICIPAL 2.865/2023, QUE DISPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA."

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 2.865/2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Santa Teresa.

Justifica a pretensão deste projeto de Lei, que é necessário fazer adequações visando a modernização dos serviços e políticas públicas do Município de Santa Teresa.

Tal proposição visa a criação de cargos de gestão para as Secretarias de Governo, Educação, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Planejamento e Assuntos Estratégicos, Turismo e Cultura, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Transporte e Procuradoria Jurídica. Consta ainda a extinção de cargos na Procuradoria Jurídica e nas Secretarias de Fazenda e Turismo e Cultura.

O Projeto também altera as nomenclaturas e atribuições de cargos da Subsecretaria de Defesa Civil. Cria também a Secretaria de Defesa Social, visando a manutenção da ordem e do sossego público, especialmente no tocante a mobilidade urbana, ao vídeo monitoramento das principais vias de acesso ao Município a fim de que proporcione melhoria nas condições de segurança aos cidadãos teresenses e turistas, ao patrimônio público e a sociedade civil em geral.

A alteração da Secretaria de Obras e Infraestrutura, para Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Obras, sendo aproveitados cargos da Secretaria original



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

e criados outros cargos com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade e atender as necessidades de manutenção dos serviços urbanos com maior eficiência.

A justificativa do Projeto de Lei veio acompanhado da tabela com a indicação da proposta da criação e extinção de cargos, bem como do demonstrativo do Impacto Financeiro, que aponta estar dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em análise, veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro da proposta apresentada.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete o encaminhamento dos projetos de lei ao Legislativo para análise e votação.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o orçamento público não impõe ao Poder Executivo a realização das despesas por ele fixadas, ficando a autoridade administrativa autorizada para, segundo critérios de conveniência e oportunidade — porém dentro dos limites que foi fixado na lei orçamentária —, efetivar os gastos e implementar as políticas públicas, econômicas e sociais, delineadas pelo Poder Legislativo. Isso quer dizer que as leis, têm natureza autorizativa, portanto, passível de modificação para a adequação da gestão municipal.

Por esta razão, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei 012/2025, sendo, portanto, uma medida legal e capaz de ser colocada ao apreço dos nobres Edis que acatarão ou não está pretensão. Todavia, há que ser considerado que o





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

limite de gasto com pessoal está sendo observado, pois haverá um acréscimo de percentual de 2,8101%, representando um gasto total de 35,7560% sobre a Receita da Corrente Líquida, ou seja, bem abaixo do limite de alerta de gasto com pessoal que é de 48,60% estabelecido pela LRF.

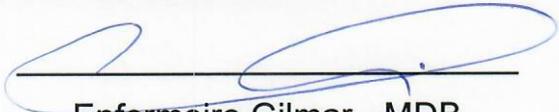
Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre criação e extinção de cargos da Procuradoria Jurídica e das Secretarias supra indicadas e, após análise do pretense PL N.º 012/2025, essa Comissão entende ser possível esta pretensão, pois encontra-se dentro da possibilidade orçamentária e fiscal, e por estar sendo observado o limite de gasto com pessoal, o que não eximirá o Município a sempre se atentar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

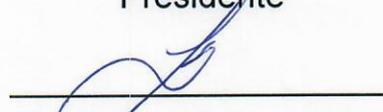
Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 012/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 22 de abril de 2025.


Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente


Douglas Lacerda - PODE

Relator


João Carlini - PSDB

Vogal

